

MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

LEI MUNICIPAL Nº. 799, de 18 de julho de 2017.

Delega Competência aos Secretários Municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itambacuri, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a delegar competência para os titulares das Secretarias Municipais, nas respectivas áreas de atuação e nos limites dos créditos estabelecidos no orçamento municipal, para prática dos seguintes atos:

I - ordenação de despesas das respectivas unidades orçamentárias e dos fundos a elas vinculados, nos limites dos correspondentes créditos orçamentários e valores financeiros transferidos para as contas específicas em conformidade com as fontes de recursos ordinários e vinculados.

II – assinatura em conjunto com o Prefeito ou outro agente público por ele indicado, nos cheques, contratos e empenhos de despesas vinculados as suas unidades administrativas.

§ 1º. Exclui-se da delegação de competência estabelecida no inciso I do art. 1º, desta Lei, a competência para contratação de pessoal, concessão de vantagens, gratificações, anônios e outros benefícios, cuja competência é privativa do Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º. Excluem-se da delegação estabelecida nos incisos I e II do art. 1º desta Lei, por ser de competência exclusiva do Chefe do Executivo:

I - as operações de crédito, empréstimos e financiamentos, que deverão ser firmados pelo Prefeito;

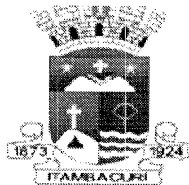
II - os instrumentos de alienação, cessão ou concessão de bem patrimonial mobiliário ou imobiliário, os instrumentos de aquisição de bem patrimonial imobiliário e instrumentos de cessão de pessoal;

III - ordenar a abertura de processo administrativo de licitações;

IV - atos de abertura de créditos suplementares.

§ 3º. O Chefe do Executivo responde solidariamente por atos de despesa praticados por seus auxiliares.

§ 4º. Entende-se como Ordenador de Despesa a autoridade investida do poder de realizar despesa que compreenda os atos de empenhar, liquidar e ordenar o pagamento, adiantamento ou dispêndio de recurso pelos quais responda.



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

§ 5º. O Ordenador de despesas responderá administrativa, civil e penalmente pelos atos de sua gestão.

Art. 2º. Considera-se, para os efeitos desta lei, ordenada a despesa a partir do registro contábil no sistema integrado do Município e da emissão da respectiva nota de empenho, responsabilizando-se como seu ordenador, o Secretário Municipal cuja dotação orçamentária for onerada.

Art. 3º. É da competência dos Secretários Municipais o ato de liquidar despesas, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º. As notas de empenho, nas quais deverão constar, em local apropriado, o nome do ordenador da despesa, seu cargo, serão emitidas pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 5º. Delega-se, ainda, a competência para assinar os instrumentos jurídicos necessários às execuções fiscais e notificações extrajudiciais o Procurador Geral do Município aos titulares dos cargos de Consultor Jurídico.

Art. 6º. Compete ainda ao Ordenador de Despesa:

I - apreciar e aprovar previamente o mérito de todas as aquisições, contratos e convênios a serem firmados pela Unidade Administrativa que responde.

II - programar, executar, controlar, fiscalizar e gerir a execução das despesas da unidade, em conformidade com as cotas orçamentárias e financeiras disponibilizadas pela Secretaria Municipal da Fazenda.

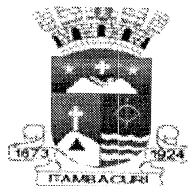
III - solicitar a emissão de nota de autorização de empenho de forma prévia junto a área de compras, como condição para a realização da despesa e assiná-la em tempo hábil.

IV - após o empenho e a confirmação de recepção do material ou do serviço, da obra ou de parte de sua execução e aceitação pela unidade, autorizar o pagamento, observada a disponibilidade financeira na fonte de recurso específica.

V - atender os chamados da Contabilidade Geral para que assine e ateste os documentos de despesas.

Art. 7º. Compete ao Secretário Municipal da Fazenda tomar as medidas necessárias para o controle orçamentário e financeiro e ainda:

I - autorizar de acordo com a disponibilidade financeira, as transferências de recursos para as contas das respectivas Secretarias em conformidade com a programação e o cronograma mensal de desembolso.



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

II – a disponibilidade financeira deverá ser demonstrada mensalmente, por fonte de recursos, considerando para efeito de disponibilidade a existência de recursos financeiros na respectiva fonte de recursos, que irá custear as despesas;

III - será considerada disponibilidade financeira os recursos identificados e escriturados por fonte de recursos de forma individualizada.

Art. 8º. A Secretaria Municipal da Fazenda estabelecerá cronograma com datas limites para a execução orçamentária e financeira , conforme especificidades dos atos e fatos da gestão.

Parágrafo único. Deverá ser tomado como referência à programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso previsto no art. 8º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itambacuri - MG, 18 de julho de 2017.

HENRIQUE LUIZ DA MOTA SCOFIELD
Prefeito

Certidão de Publicação

Certifico pra os devidos fins Inos termos do art. 75 da **Lei Organica Municipal**, que a presente Lei Municipal foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura em 18 de julho de 2017.

Jovani Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Administração